

# NORMAS INTERNAS DE CONDUTA E CONCORRÊNCIA

MANUAL DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
E CÓDIGO DE CONDUTA NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDIGÁS

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Uma das principais finalidades do Sindigás é representar a categoria diante da sociedade brasileira e das diversas esferas do poder público. O princípio básico de sua conduta é a total conformidade com os mais elevados valores éticos, nas relações com a sociedade, órgãos governamentais, sindicatos, associados, clientes, fornecedores e demais entidades ligadas à indústria de Gás LP. Como representante das empresas de distribuição de Gás LP, a legitimidade do Sindigás deve ser exercida, portanto, dentro de uma linha de rigorosa observância dos princípios do livre mercado e das normas de defesa da concorrência, bem assim as que regulam as relações institucionais, sem qualquer limite de tolerância.

O Programa Anti-Truste, presente no Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e todos os princípios e regras estabelecidos no Código de Conduta nas Relações Institucionais do Sindigás, têm origem exatamente na convicção dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria do Sindigás, com relação à importância das regras concorrenciais como elemento básico da ética nos negócios, e do cumprimento dos princípios e regras de relações institucionais como um mecanismo de contribuição para o aperfeiçoamento das políticas setoriais e do ambiente democrático brasileiro.

Assim, estes documentos tornam-se balizadores das condutas a serem observadas por todos os profissionais envolvidos com o Sindigás – desde seus diretores e integrantes diretos, até os representantes das empresas associadas e mesmo de empresas terceirizadas que desenvolvam qualquer atividade no âmbito desta entidade – como forma de nortear, sempre, um respeito máximo às normas concorrenciais e os princípios e regras que regulam as relações institucionais no Brasil e internacionalmente.

Cada profissional que receber estes documentos torna-se responsável pelo cumprimento das normas neles contidas. Para dirimir qualquer dúvida que ocorra no cumprimento dessas normas, basta consultar a Diretoria Jurídica do Sindigás.

Atenciosamente,

Sergio Bandeira de Mello

Presidente

MANUAL DE  
OBEDIÊNCIA  
ÀS NORMAS  
DE DEFESA DA  
CONCORRÊNCIA

# INTRODUÇÃO

Este Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência, doravante apenas Manual, é destinado a todas as associadas do Sindigás e a funcionários e colaboradores que participem dos trabalhos do sindicato. O seu objetivo é evitar riscos desnecessários à instituição e empresas associadas, através do conhecimento das regras básicas previstas na lei de defesa da concorrência (Lei n. 12.529/ 11) aplicáveis à atuação do Sindigás.

Em caso de dúvidas sobre o conteúdo do Manual, favor entrar em contato com a Diretoria Jurídica do Sindigás ou da associada na qual vocês trabalham. O Sindigás espera que todos aqueles que participam das atividades do sindicato tenham pleno conhecimento do disposto no presente Manual, o que, aliás, é condição para a participação nas atividades do sindicato.

A observância às leis de defesa da concorrência de forma alguma representa uma restrição ao desenvolvimento e incremento das atividades do Sindigás. Ao contrário, a plena observância das regras do direito da concorrência garantirá a plena legalidade das atividades do Sindigás, evitando riscos que não devem ser corridos pelo sindicato.



# VISÃO GERAL DAS REGRAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

## II.1 - O QUE A LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA REGULA?

De forma geral, a Lei de Defesa da Concorrência objetiva fundamentalmente assegurar ou manter a livre concorrência nos mercados. Estão previstos na lei três tipos básicos de condutas que podem ser consideradas anticompetitivas:

- Acordos entre concorrentes;
- Abuso de poder de mercado; e
- Fusões, aquisições e *joint-ventures*.

No Brasil, conforme mencionado acima, a lei que trata da defesa da concorrência é a de n. 12.529/11. No tocante às infrações, essa Lei, em seu art. 36, estabelece que são ilícitos os atos ***“que tenham por objetivo ou possam produzir os seguintes efeitos: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”***

Ou seja, de acordo com o referido art. 36, fica caracterizada a infração caso a conduta tenha por objeto ou efeito (ainda que tal efeito não se tenha produzido, isto é, seja tão somente potencial), o prejuízo à concorrência, independentemente de culpa do agente.

O parágrafo 3º traz exemplos de condutas tais como a formação de cartéis (i.e., ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços dos produtos ou serviços, limitar quantidades de produção ou comercialização de bens ou serviços, a divisão de mercados, definição de preços, condições, vantagens ou abstenção de participação em licitação), prática de vendas casadas, preços predatórios, dentre vários outros. O referido parágrafo 3º é apenas exemplificativo, sendo que todo e qualquer ato que possa limitar ou prejudicar a concorrência pode ser considerado ilegal e passível de penalidade.

O art. 37 da Lei n. 12.529/11 define as penalidades pela prática de infrações à ordem econômica. No caso de empresa, a multa pode chegar a 20% (vinte por cento) de seu faturamento bruto em seu último exercício, anterior à instauração do processo administrativo. Por sua vez, o administrador responsável direta ou indiretamente pela infração fica sujeito a multa de 1% (um) a 20% (vinte) por cento daquela aplicada à empresa. No caso de associações, sindicatos e demais pessoas jurídicas que não exerçam atividade empresarial, as multas variam de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões) de reais. As demais pessoas físicas (como os dirigentes e membros de sindicatos e associações) ficam sujeitas a multas de 1% (um) a 20% (vinte) por cento daquela aplicada à pessoa jurídica pela qual é responsável. Em caso de reincidência, as multas são aplicadas em dobro.

Os delitos concorrenciais também são passíveis de aplicação de penas adicionais, tais como a publicação da condenação em jornais, proibição de participação em licitações e de obtenção de financiamento público por até cinco anos, a inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, a proibição do exercício do comércio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dentre outras.

Deve-se ainda ter em mente que a Lei n. 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, lista, em seu art. 4º, várias práticas relacionadas a questões concorrenciais que constituem crime, puníveis com penas que podem chegar a 5 anos de reclusão.

## **II.2 - O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SBDC)**

O SBDC é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE). O objetivo do SBDC é a aplicação da Lei nº 12.529/11, por meio do controle prévio de atos de concentração econômica, e também através da prevenção e repressão às condutas que possam limitar ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência.

O CADE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, constituído pelos seguintes órgãos: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica; Superintendência-Geral; e Departamento de Estudos Econômicos. Funciona também, junto ao CADE, a Procuradoria Federal Especializada, com as incumbências, dentre outras, de prestar consultoria jurídica, representar a autarquia judicial e extrajudicialmente, promover a execução judicial das decisões e adotar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica ou pela Superintendência-Geral.

Compete ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, dentre outras funções, decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei, ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica, aprovar os termos do compromisso de cessação de prática e do acordo em controle de concentrações, bem como determinar à Superintendência-Geral que fiscalize seu cumprimento, apreciar processos administrativos de atos de concentração econômica, decidir os processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica instaurados pela Superintendência-Geral.

À Superintendência-Geral do CADE compete monitorar e acompanhar, permanentemente, as práticas de mercado, bem assim as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante, para prevenir infrações da ordem econômica, requisitar as informações e documentos necessários, e, quando for o caso, promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica, etc.

Já ao Departamento de Estudos Econômicos cabe elaborar estudos e pareceres econômicos, para instruir, tanto processos de avaliação prévia de atos de concentração econômica pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quanto os processos administrativos sancionadores decorrentes de infração às normas concorrenciais.

A SEAE é uma secretaria do Ministério da Fazenda, responsável por elaborar estudos avaliando a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada pelo CADE, devendo ainda opinar sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, sempre com foco nos aspectos referentes à promoção da concorrência.

Também o Ministério Público Federal, em razão da disposição contida no art. 20 da Lei n. 12.529/11, emite pareceres em processos administrativos para imposição de sanções por infrações à ordem econômica.

Durante a investigação de práticas anticoncorrenciais, as autoridades do SBDC dispõem de diversos meios de coleta de provas. As autoridades podem, por exemplo, requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, e ainda requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal junto ao CADE, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física. Nos últimos anos, tem sido frequente a cooperação das autoridades do SBDC com órgãos de investigação criminal no curso das investigações de práticas anticompetitivas.

### **II.3 - POR QUE AS ATIVIDADES DO SINDIGÁS SE RELACIONAM COM A LEI N. 12.529/11?**

A atuação de associações e sindicatos de empresas é analisada com cuidado em todos os países que adotam regras de direito da concorrência. Isto porque as associações são fóruns nos quais empresas concorrentes se reúnem para discutir assuntos de interesse da indústria. Muito embora esses contatos sejam benéficos e positivos para o desenvolvimento do setor representado pela associação, concorrentes podem eventualmente utilizar a facilidade de contatos para adoção de práticas anticompetitivas, como a formação de cartéis.

Nos últimos anos, o CADE aplicou penalidades a diversos sindicatos por práticas anticompetitivas, especialmente por promoverem ou facilitarem a prática de cartel entre as empresas do setor. A título de exemplo, destacam-se as condenações de sindicatos nos mercados de pedras britadas, postos de gasolina, auto-escolas e empresas de vigilância.

Por isso, é de fundamental importância que o Sindigás adote as iniciativas necessárias para garantir as suas atividades continuem a se limitar àquilo que é permitido pela legislação nacional, incluindo, mas não se limitando, às normas de defesa da concorrência.

O Sindigás jamais esteve envolvido em qualquer investigação promovida pelo SBDC e, pela correta compreensão do presente manual e do espírito das normas de defesa da concorrência, garantiremos que jamais será.



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO SINDIGÁS

### III.1 - O QUE NÃO DEVE SER DISCUTIDO NAS REUNIÕES DO SINDIGÁS

No curso das atividades do Sindigás não pode haver quaisquer discussões entre os representantes das associadas que possam ser caracterizadas como prática de cartel. Desta forma, os seguintes tópicos, dentre outros, não podem ser objeto de discussão no âmbito do sindicato:

- preços dos produtos comercializados pelas associadas, incluindo tópicos acessórios como descontos concedidos, margens de lucro, condições de venda e concessão de crédito a clientes, mudanças programadas de preços e quaisquer outras questões que impactem o preço de venda do produto;
- custos de produção, volumes de venda ou de produção ou capacidade instalada, capacidade ociosa, níveis de estoque ou quaisquer outras informações relativas à produção e vendas de cada empresa;
- negociações futuras ou em curso de associados com fornecedor de Gás LP, incluindo informações sobre os volumes contratados, preços e demais condições contratuais;
- planos e estratégias comerciais de cada empresa;
- informações sobre os revendedores cadastrados pelas associadas, incluindo preços e volumes de venda dos revendedores, bem como as respectivas áreas geográficas de atuação;
- iniciativas em reação a comportamentos de concorrentes nos mercados de distribuição e revenda, como, por exemplo, a imposição de restrições no fornecimento de Gás LP ou criação de dificuldades para recadastramento de revendedores; e
- questões relativas a clientes específicos, inclusive em relação a histórico de relacionamento e crédito.



## **III.2 - QUAIS INFORMAÇÕES PODEM SER TROCADAS NAS REUNIÕES DO SINDIGÁS?**

Nem toda troca de informação entre concorrentes é proibida pelas normas concorrenciais. Com efeito, não há ilegalidade na troca das seguintes informações entre as associadas:

- questões não-confidenciais de natureza técnica referentes à indústria e níveis de segurança, saúde, ou desenvolvimento tecnológico;
- discussões sobre o desenvolvimento do setor que não envolvam estratégias comerciais;
- relações institucionais e esforços para auxiliar discussões a respeito de elaboração de legislação e normas referentes ao setor<sup>1</sup>;
- esforços de publicidade, divulgação e auxílio às autoridades competentes sobre o combate à comercialização de produtos em descumprimento de leis e normas afeitas ao setor.

## **III.3 - ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE O SETOR DE GÁS LP**

Uma das tarefas mais importantes desempenhadas por um sindicato de empresas é a elaboração de dados estatísticos, de grande utilidade para as empresas e para o governo, incluindo as próprias autoridades de defesa da concorrência. Entretanto, a troca indiscriminada de informações para a elaboração de tais dados pode gerar os riscos indicados no item III.1 acima. Desta forma, alguns cuidados devem ser tomados no processo de elaboração de dados estatísticos:

- As associadas devem transmitir as informações necessárias somente ao Sindigás, ou a empresas para tal fim especialmente contratadas pelo Sindigás, a qual deverá prestar compromisso de confidencialidade, e não às demais associadas diretamente;
- Em nenhuma hipótese as associadas serão coagidas pelo Sindigás ou pelas demais associadas a fornecer informações ao sindicato para fins de elaboração dos dados estatísticos;
- O Sindigás não deve difundir os dados desagregados, mas sim compilá-los de forma a que não seja possível deduzir quais informações foram prestadas por quais associadas;
- As informações devem ser constituídas por dados históricos. Não podem ser coletadas estimativas futuras, ou planos de investimento de expansão de capacidade;
- As informações disseminadas não podem ser acompanhadas por comentários, análises, observações ou recomendações;
- As informações disseminadas não podem ser objeto de discussão no âmbito do Sindigás; e
- O Sindigás disponibilizará os dados estatísticos ao público em geral em seu sítio eletrônico.

---

1. Desde que essas normas não criem barreiras não razoáveis para o ingresso de novas empresas no mercado.

### **III.4 - ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA E CÓDIGOS DE AUTORREGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO SINDICATO**

Uma das tarefas do Sindigás é a promoção de padrões de qualidade e segurança no setor de distribuição de Gás LP, bem como auxiliar na elaboração e atualização de códigos de autorregulamentação, atividades que possuem inegável utilidade por incentivar práticas benéficas e contribuir para o desenvolvimento do setor. No entanto, alguns cuidados devem ser tomados para evitar que os padrões adotados gerem efeitos anticompetitivos.

- Os padrões adotados não podem erguer barreiras injustificadas à entrada de novos concorrentes no mercado;
- Os critérios de padronização devem ser imparciais e não podem gerar benefícios a determinadas empresas em detrimento de concorrentes; e
- As discussões relativas aos critérios de padronização devem ser abertas a todos os interessados.

### **III.5 - A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS ENTRE AS ASSOCIADAS NO ÂMBITO DO SINDIGÁS**

Em algumas ocasiões, empresas concorrentes podem se unir para o desenvolvimento de projetos específicos. Tais acordos não são intrinsecamente ilegais, posto que podem gerar várias eficiências que os justifiquem plenamente, mas podem acarretar preocupações de natureza concorrencial. Não é função precípua do Sindigás intermediar negociações entre suas associadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas. Entretanto, caso tais discussões ocorram no curso das atividades do Sindigás, deve haver envolvimento da Diretoria Jurídica para avaliar a adequação do acordo proposto em face às normas de defesa da concorrência. A regra geral, portanto, para acordos ou projetos entre associadas é que tais trabalhos não devem propiciar a uniformização de práticas comerciais entre as empresas concorrentes.

# IV

## A CONDUÇÃO DE REUNIÕES NO SINDIGÁS

Considerando as diversas atividades realizadas no Sindigás que envolvem a reunião de representantes das diferentes associadas, é de fundamental importância que haja alguns cuidados no tocante à condução ao registro desses eventos:

- As reuniões no sindicato devem ser precedidas de uma pauta, a ser encaminhada a todos os participantes por funcionário do Sindigás, com a delimitação clara, concisa e objetiva dos temas a serem discutidos.
- Em todas as reuniões deve haver o registro das discussões em ata, refletindo, também de forma concisa e objetiva, as discussões e eventuais decisões havidas. A ata deve ser cuidadosamente revista por cada representante da associada para que não haja dúvidas sobre o seu conteúdo.
- As atas das reuniões devem ser encaminhadas a todos os participantes e à Diretoria Jurídica do Sindigás e devem ser arquivadas na sede do sindicato;
- Em caso de dúvidas ou discrepâncias em relação ao registro efetuado na ata de reunião, estes devem ser reportados, para a realização dos ajustes necessários; e
- Funcionários exclusivos das áreas comerciais ou de vendas das associadas não poderão participar de reuniões na entidade sindical, salvo se para tratar de pautas exclusivamente institucionais ou técnicas, objetiva e previamente definidas;



## ORIENTAÇÕES PARA REDAÇÃO DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS

É de fundamental importância que os documentos elaborados em nome do Sindigás conttenham terminologia adequada às atividades do sindicato. O uso descuidado de determinados termos ou expressões pode, por si só, gerar riscos de investigação de natureza concorrencial contra o Sindigás, mesmo na ausência de qualquer prática infrativa.

A adoção de cuidados na redação de documentos não impede, naturalmente, uma eventual responsabilização do Sindigás por conduta que efetivamente seja ilegal. Entretanto, pode impedir que condutas lícitas sejam tratadas como suspeitas em razão da utilização de linguagem inapropriada.

Evite o uso de algumas palavras/expressões em suas comunicações escritas:

- Expressões como “destrua após a leitura” e “não faça cópias” sugerem a possibilidade de que alguma conduta inapropriada esteja ocorrendo, mesmo que o objetivo de sua utilização tenha sido apenas o de preservar a natureza confidencial do documento. Em princípio, não há razão para que documentos gerados no âmbito do Sindigás sejam confidenciais. Entretanto, caso haja uma razão para manter-se a confidencialidade, expressões como “confidencial”, ou “circulação restrita” são mais apropriadas, desde que haja a explicação, no próprio documento, para justificar sua natureza sigilosa.
- Não utilize palavras que tenham um significado jurídico específico (“mercado relevante”, “poder de mercado”, “posição dominante”, “venda casada”, “discriminação de preços”, “divisão de mercados”, “acordo de preços”, etc.). Esses termos têm sentido próprio no direito da concorrência e o seu uso deve ser limitado a manifestações da Diretoria Jurídica, quando efetivamente necessário.
- Afirmar que uma determinada prática do Sindigás ou de associadas “pode estar em desacordo com a lei” não é recomendável. Em caso de dúvidas sobre a legalidade de uma conduta, a Diretoria Jurídica deve ser consultada para avaliar se ela efetivamente deve ser implementada.

As mesmas sugestões acima devem também ser observadas no tocante a conversas telefônicas realizadas por funcionários do Sindigás ou referentes a assuntos ligados ao Sindigás. Lembre-se que os participantes costumam fazer anotações do que foi discutido, sendo que eventuais considerações feitas em uma conversa telefônica podem vir a ser registradas, podendo gerar os mesmos riscos acima indicados.

Lembre-se: qualquer dúvida sobre se alguma conduta adotada no âmbito do Sindigás possa estar em confronto com as normas de defesa da concorrência, consulte imediatamente a Diretoria Jurídica do Sindicato.

CÓDIGO DE  
CONDUTA NAS  
RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DO SINDIGÁS

## CONSIDERANDOS

- 1º** A defesa de interesses, de forma técnica e política transparente, é uma parte da legitimação do processo democrático. É assim em toda parte do mundo onde existe democracia, especialmente nos países considerados desenvolvidos. O Sindigás, no seu esforço para aumentar a transparência, legitimidade e confiança em suas atividades, estabelece seu próprio “Código de Conduta” nas Relações Institucionais, doravante apenas Código de Conduta, válido para todos os seus representantes em suas atividades.
- 2º** Os representantes do Sindigás deverão, perante entes públicos ou privados, observar os princípios estabelecidos neste Código de Conduta, além da legislação vigente e aplicável a cada caso ou situação específica.
- 3º** Para efeito deste Código de Conduta, fica definido que agentes são as pessoas ou órgãos (na esfera pública ou privada) capazes de participar de qualquer maneira em qualquer tomada de decisão, ou os próprios tomadores de decisão em si.
- 4º** Para efeito deste Código de Conduta, fica definido que representante do Sindigás é qualquer pessoa, com ou sem vínculo empregatício com a entidade, que de qualquer forma aja no interesse da mesma perante qualquer agente.

**5º** Este Código de Conduta está baseado em quatro conceitos fundamentais que têm por parâmetro normas e códigos semelhantes estabelecidos internacionalmente:

1. Acesso livre e aberto aos órgãos de governo e a outras entidades da sociedade civil é um princípio fundamental para o interesse público;
2. Ter acesso e influenciar agentes públicos e privados, na defesa dos interesses de um grupo representado, é uma atividade legítima e necessária ao sistema decisório democrático;
3. É desejável que os agentes públicos e privados, bem como a sociedade de um modo geral, tenham pleno conhecimento de que as atividades desenvolvidas pelo Sindigás buscam legitimamente influenciar as decisões desses agentes, atuando a entidade como defensora dos interesses do grupo que representa;
4. A influência exercida de forma legítima e transparente é a melhor forma de legitimação da própria decisão do agente estatal ou privado.

**6º** A criação deste Código de Conduta tem como objetivo dar transparência e legitimidade a toda e qualquer atividade desenvolvida pelos representantes do Sindigás na persecução dos interesses da entidade. Para este fim, os representantes do Sindigás devem, a qualquer tempo, observar os Princípios e Regras estabelecidos adiante.

## PRINCÍPIOS GERAIS

### **I.1 - INTEGRIDADE E HONESTIDADE**

Todos os representantes do Sindigás devem agir com integridade e honestidade em todas suas relações com agentes mencionados neste Código de Conduta. A obtenção de informações no curso de atividades de representação de forma desonesta ou ilícita é terminantemente proibida. Qualquer comportamento inadequado em desacordo com os princípios estabelecidos neste documento é, também, proibida.

### **I.2 - TRANSPARÊNCIA E FRANQUEZA**

Os representantes do Sindigás deverão ser sempre transparentes e francos acerca da defesa dos interesses que representam, bem como devem respeitar, na medida do que for aplicável, a confidencialidade estabelecida em documentos públicos, privados, ou neste Código de Conduta.

## **I.3 - PROFISSIONALISMO**

Os representantes do Sindigás deverão sempre observar os mais altos parâmetros de ética e profissionalismo. Em particular, deverão agir em conformidade não somente com o conteúdo escrito, mas com o espírito geral deste Código de Conduta, assim como com toda legislação aplicável.



# REGRAS

## **II.1 - TRANSPARÊNCIA**

### **II.1.1 - Identificação e propósito**

Os representantes do Sindigás deverão, quando em representação dos interesses da entidade perante um agente, deixar claro o perfil institucional do Sindigás, quais são as empresas representadas pela entidade, bem como a razão específica da representação. É vedado ao representante do Sindigás, no exercício da representação, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

### **II.1.2 - Informação precisa**

Os representantes do Sindigás devem prestar informações precisas e fidedignas aos agentes com os quais se relaciona. Ademais, os representantes do Sindigás não deverão prover qualquer espécie de informação que, conscientemente, sabem não ser corretas. As informações fornecidas pelos representantes do Sindigás a qualquer agente previsto neste Código de Conduta deverá ser a mais atualizada e precisa possível.

## **II.2 - CONFIDENCIALIDADE**

### **II.2.1 - Informações confidenciais**

Os representantes do Sindigás não deverão divulgar informações confidenciais, incluídas as obtidas de agentes com os quais se relacionarem, exceto no caso de concordância do proprietário da informação, ou por determinação legal. Na hipótese do Sindigás ser obrigado a divulgar informações confidenciais em função de determinação legal, este deverá imediatamente informar ao proprietário da informação e divulgar a informação em questão exclusivamente na medida da determinação legal emanada.



Na hipótese do Sindigás contratar serviços de pessoas que tenham atuado como agentes (na forma definida neste Código de Conduta), o Sindigás deverá respeitar os deveres de confidencialidade requeridos ao caso concreto.

## **II.3 - CONFLITOS DE INTERESSES**

### **II.3.1 - Interesses concorrenciais**

Os representantes do Sindigás não devem participar de quaisquer debates, conversas, negociações ou projetos nos quais existam interesses comerciais concorrenciais conflitantes de empresas do setor.

### **II.3.2 - Impedimentos declarados**

Os representantes do Sindigás devem advertir os agentes com os quais mantenham interlocução acerca de qualquer conflito de interesses concorrenciais, atual, potencial ou aparente, dando ciência de que, portanto, não pode tratar do assunto em questão.

### **II.3.4 - Influência inapropriada**

É proibido a qualquer representante do Sindigás submeter os agentes com os quais mantenham interlocução a situações de conflito de interesses, de forma intencional, de modo que isto possa ser visto como uma influência imprópria. Representantes do Sindigás devem obter informação prévia sobre quaisquer restrições e regras de incompatibilidade que o agente está sujeito, desde que essas regras tenham sido disponibilizadas publicamente, com ampla comunicação, assim como devem considerar essa informação em suas atividades.

## **II.4 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **II.4.1 - Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira**

É proibido a qualquer representante do Sindigás, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no exercício da representação deste sindicato. De igual forma, é vedado a qualquer representante do Sindigás financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos. Qualquer representante do Sindigás deve se abster de participar de qualquer atividade que possa ter a aparência de ilegalidade ou de envolvimento em corrupção.

### **II.4.2 - Criação lícita de laços de interlocução**

Não serão consideradas vantagens ilícitas o pagamento de despesas com eventos sociais lícitos de confraternização, patrocínio de eventos públicos realizados pelos agentes, custeio de despesas com viagens e hospedagens a trabalho dos agentes, ou ainda o oferecimento de brindes institucionais aos agentes, respeitando sempre o bom senso e os limites legais.

Todo e qualquer representante do Sindigás, quando em representação da entidade, deve se abster de manifestar opinião sobre atos de funcionários públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza político-partidária.

#### **II.4.3 - Cumprimento das normas vigentes**

Os representantes do Sindigás deverão, no exercício da representação dos interesses da entidade, observar o cumprimento de qualquer norma vigente. Além disto, não deverá induzir qualquer agente ao descumprimento de qualquer norma vigente e aplicável.



## PROCESSO DE CONTROLE INTERNO

### **III.1 - OUVIDORIA**

A Ouvidoria do Sindigás é o órgão responsável pelo recebimento interno das representações sobre descumprimento deste Manual de Conduta, cabendo-lhe submeter à Diretoria Executiva do Sindigás para avaliação sua análise e relatório circunstanciado acerca das representações de descumprimento para que a Diretoria Executiva adote as providências cabíveis.

#### **III.1.1 - Representação de Descumprimento à Ouvidoria**

Toda e qualquer inobservância a este Manual de Conduta, levada a efeito por parte de representantes do Sindigás, no exercício do seu respectivo trabalho, deve ser encaminhada à Ouvidoria Interna, mediante o correio eletrônico: ouvidoria@sindigas.org.br ou por correio comum, enviado ao endereço da entidade, e será recebida como Representação de Descumprimento do Manual de Conduta.

#### **III.1.2 - Análise de representações de descumprimento e emissão de relatório**

As representações de descumprimento, encaminhadas à Ouvidoria Interna do Sindigás, serão analisadas em cotejo com as normas estabelecidas neste Manual de Conduta, pelo Agente de **Compliance** interno do Sindigás, salvo impedimento deste, o qual deverá emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos narrados na representação e apurados em procedimento sumário que consistirá na oitiva das partes envolvidas e mencionadas no expediente, em prazo que não deverá exceder a 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Representação de Descumprimento. O relatório deverá conter ainda recomendação de providências a serem adotadas conforme este Manual de Conduta pela Diretoria Executiva do Sindigás.

### III.1.3 - Do impedimento

**3.1.3.1** - No impedimento do Agente de **Compliance**, o que ocorrerá no caso do representante do Sindigás envolvido no descumprimento deste Manual de Conduta ser o próprio Agente de **Compliance** ou parente consanguíneo seu até 3º grau, a análise e demais providências previstas no item 3.1.2 serão procedidas pelo Diretor Jurídico do Sindigás.

**3.1.3.2** - No impedimento do Diretor Jurídico do Sindigás, pelos mesmos critérios previstos acima, e havendo impedimento concomitante do Agente de **Compliance**, a análise e demais providências previstas no item 3.1.2 serão procedidas pelo Presidente Executivo do Sindigás.

**3.1.3.2** - Havendo impedimento, pelos mesmos critérios previstos em 3.1.3.1, do Presidente Executivo do Sindigás, do seu Diretor Jurídico, e do Agente de **Compliance**, concomitantemente, as funções previstas em 3.1.2 serão exercidas por pessoa a ser designada pela Diretoria Executiva do Sindigás.

**3.1.3.3** - É admitida, a critério da Diretoria Executiva, a contratação de profissional externo com **expertise** na matéria, para proceder a análise de representações por descumprimento à este Código de Conduta.

## IV

## PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

A Diretoria Executiva do Sindigás, constatada infração a qualquer norma prevista neste Manual de Conduta, após análise do relatório e recomendação emitidos conforme 3.1.2, determinará ao Presidente Executivo que promova conforme o caso as providências cabíveis na Consolidação das Leis Trabalhistas (Dec. Lei n. 5.453/53) ou outras leis trabalhistas aplicáveis.

**4.1** - Caso o descumprimento das regras de conduta tenha sido praticado por um representante do Sindigás sem vínculo empregatício com a entidade, o mesmo será advertido de sua conduta, assim como a associada com a qual o mesmo tem vínculo de emprego ou representa, se for o caso.

# DECLARAÇÃO

Recebi a Consolidação do Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência do Sindigás e do Código de Conduta para as Relações Institucionais do Sindigás, assim como manifesto minha concordância com os seus respectivos conteúdos.

---

Assinatura

---

Nome

---

Empresa



EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDIGÁS

